



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	O banimento de usuários das Big Techs: a decisão cabe ao poder público ou aos entes privados?
Autor	EDUARDA BEUTINGER PAIVA
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

O banimento de usuários das *Big Techs*: a decisão cabe ao poder público ou aos entes privados?

Pesquisadora: Eduarda Beutinger Paiva

Orientadora: Prof^a. Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

As plataformas digitais se tornaram um dos principais meios de exercer o direito à liberdade de expressão, o que traz desafios, especialmente no que diz respeito à limitação do seu exercício. Um acontecimento marcante em relação a esta temática foi a suspensão da conta do ex-presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, da rede social *Twitter*, o que foi realizado pela própria plataforma após Trump fazer acusações acerca de suposta fraude nas eleições presidenciais do país, incitando, de certa forma, protestos violentos. Iniciaram-se, assim, discussões acerca da legitimidade de entes privados para a tomada de decisão quanto à adoção de medidas de impedimento do uso de seus serviços por parte de usuários em razão do conteúdo por eles compartilhado em suas contas pessoais. Diante deste cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar o banimento de usuários das plataformas digitais pelas *Big Techs*, tais como *Apple*, *Facebook* e *Twitter*. Pretende-se, por meio da metodologia da pesquisa bibliográfica, analisar a legislação brasileira para verificar se há compatibilidade entre este agir das empresas com a lei ou se o papel por elas desempenhado caberia, exclusivamente, a ente estatal. Consoante resultados parciais, tem-se que a limitação do acesso às plataformas digitais poderia ser comparado à uma limitação da liberdade de expressão, o que configuraria uma modalidade de censura, mas por sujeito diverso daquele que tradicionalmente ameaçava a liberdade dos indivíduos, qual seja, o Estado. Em se tratando de conflitos entre direitos e considerando que são incertos os critérios utilizados pelas empresas em suas tomadas de decisão quanto ao tema, tem-se que, consoante resultados parciais, a decisão final deve ser do poder público, porquanto é deste o dever de garantia dos direitos fundamentais e de promover um ambiente *online* plural e livre de censura.